



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 029/2023
Processo Licitatório nº 074 – Homologado em 31/05/2023

Ata de Registro de Preços de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **G.M.K. ELETROTÉCNICA LTDA - ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, a empresa **G.M.K. ELETROTÉCNICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.979.231/0001-09, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, n.º 1761, Município de Santa Helena – PR, CEP: 85.892-000, Telefone para Contato n.º (45) 99916-9894, e-mail: gmkeletrotechnica@hotmail.com, neste ato representada pelo senhor Gilberto Gonzales Aredes, Portador do RG n.º 001530170 e do CPF n.º 016.425.181-23, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção dos poços artesanais, das bombas do Departamento de Água do Município – SABRA e dos Abastecedores Comunitários, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Produto - Descrição	Unidade	Marca	Qtde	V. Unit.	V. Total
3	1	MOTOR ELÉTRICO EIXO HORIZONTAL DE 20HP 3450RPM 220/380 TRIFÁSICO INSTALADO PARA CASA DE MÁQUINA DO KM 10.	UNIDADE	EBERLE	1	14.650,00	14.650,00
5	1	MOTOR ELÉTRICO EIXO HORIZONTAL DE 30HP 3450RPM 220/380 TRIFÁSICO INSTALADO	UNIDADE	EBERLE	1	17.350,00	17.350,00
7	1	MOTOBOMBA SUBMERSA EM 4" DE 3,5 HP - MONOFÁSICA.	UNIDADE	LEÃO	1	7.200,00	7.200,00
10	1	MOTOBOMBA SUBMERSA EM 4" DE 4,5 HP - TRIFÁSICA, INSTALADA, NOVA.	UNIDADE	LEÃO	1	8.050,00	8.050,00
12	1	MOTOBOMBA SUBMERSA EM 6" DE 8 HP MONOFÁSICA INSTALADO, NOVA.	UNIDADE	LEÃO	1	12.650,00	12.650,00
14	1	MOTOBOMBA FES6-AP-M 3,0 CV-6 - INSTALADA	UNIDADE	SCHNEIDER	1	5.000,00	5.000,00
23	1	CONSRTO DE MOTOBOMBA EM 4" DE 3,5HP - MONOFÁSICO.	VERBA	GMK	1	3.563,33	3.563,33
31	1	CONSRTO DE MOTOBOMBA EM 6" DE 8HP TRIFÁSICO.	VERBA	GMK	2	5.516,66	11.033,32
32	1	MOTOBOMBA FES6-AP-M 5,0CV - INSTALADA	UNIDADE	SCHNEIDER	1	7.100,00	7.100,00
33	1	CONSRTO DE MOTOBOMBA EM 6" DE 15 HP - TRIFÁSICO.	VERBA	GMK	3	7.960,00	23.880,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

40	1	TUBO GALVANIZADO EM 1.1/2, NBR5580 PAREDE 3,35MM, INSTALADO	METRO	TUPPER	150	78,00	11.700,00
41	1	TUBO GALVANIZADO EM 2, NBR5580 PAREDE 3,75MM, INSTALADO	METRO	TUPPER	102	100,00	10.200,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 029/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de Contratos:

- ✓ Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- ✓ Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- ✓ Cleison Luiz Simsen – Diretor do SABRA

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 132.376,65 (centro e trinta e dois mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
---------	-------	---------	-----------	------	-------------------	----------------------	---------



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
2395	2	10	0017.0512.1350	2031	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
2422	2	10	0017.0512.1350	2031	3449030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
2431	2	10	0017.0512.1350	2031	3449052390000000000	Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos	505
2950	2	12	0018.0541.1500	2059	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
2989	2	12	0018.0541.1500	2059	3449052340000000000	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ Os materiais e ou equipamentos ofertados deverão ser de primeira qualidade, cumprindo com a finalidade a que se destinam, além de obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- ✓ A(s) Licitante(s) vencedora(s) deste certame deverá(ão) fornecer os materiais e executar os serviços citados no objeto desta Licitação, junto aos poços artesianos, espalhados pelo território desta Municipalidade, sendo que as despesas com o deslocamento, hospedagem e a alimentação que por ventura se fizerem necessárias, serão de responsabilidade da contratada;
- ✓ Ficarão a cargo da(s) empresa(s) contratada(s) todo e qualquer gasto com transporte e entrega dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou em decorrência da entrega;
- ✓ Disponibilizar todas as ferramentas necessárias, bem como mão de obra suficiente para realização do serviço no prazo proposto, cumprindo as Normas Brasileiras de Seguranças – NBR's, principalmente referente à utilização adequada dos EPI's, em todas as suas especificações;
- ✓ É de responsabilidade da(s) Contratada(s) qualquer dano causado na execução do serviço.
- ✓ Para os lotes nº 3, 5, 7, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 28, 29 e 32 a empresa deverá manter a garantia contra defeitos de fabricação, com prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da nota fiscal.

PRAZOS E ENTREGA:

- ✓ Os materiais e serviços deverão ser entregues conforme a quantidade solicitada, podendo ser de forma fracionada e, em local indicado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo através do Departamento do SABRA – Sistema e Água Bragadense, em até 05 (cinco) dias úteis e em até 12



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

(doze) horas respectivamente, após o recebimento da solicitação, sem qualquer taxa adicional de frete, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no período de 12 (doze) meses;

✓ A entrega deverá ser efetuada no local indicado pela Secretaria solicitante, podendo ser nas dependências da Secretaria de Viação, Obras, localizada a Rua Florianópolis, 1249, centro do Município de Pato Bragado – PR ou nas dependências da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, na rua Arapongas 2725, centro do Município de Pato Bragado – PR, ou ainda diretamente nos Poços Artesianos e Bombas pertencentes ao SABRA.

✓ A entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria.

✓ O horário de entrega deverá ser entre 8h às 11h e entre às 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, conforme prazo a ser estabelecido na ordem de compra.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações do Contratante

✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.

✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, aos 02 dias do mês de junho de 2023.

MUNICIPIO DE

PATO

BRAGADO:9571947

2000105

Assinado de forma digital

por MUNICIPIO DE PATO

BRAGADO:95719472000105

Dados: 2023.06.02 08:51:05

-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

LEOMAR ROHDEN

G M K

ELETROTECNICA

LTDA:089792310001

09

Assinado de forma digital

por G M K ELETROTECNICA

LTDA:08979231000109

Dados: 2023.06.05 09:30:01

-03'00'

G.M.K. ELETROTÉCNICA LTDA - ME – CONTRATADA

GILBERTO GONZALES AREDES